A possibilidade da regulamentação de um direito de comunicação em redes sociais

Autor(res)

Administrador Kroton
Hygino Sebastião Amanajás De Oliveira
Ricardo Bernardes
Duraid Bazzi
Mauricio Paes Manso

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A Constituição Federal Brasileira de 1988 como uma carta política que reconheceu princípios democráticos como fundamento prevê em seu art. 5o., IX o direito de comunicação como uma expressão de liberdade individual, isto é, valorizou uma das características primordiais do ser humano, e ainda, permitiu a sua manifestação, sem censura ou sigilo. No entanto, essa previsão constitucional apresenta nos dias atuais complexidade crescente em virtude do desenvolvimento da tecnologia. Como é de conhecimento geral, as redes sociais se impõem na atualidade como cenário de exercício desse direito, e que, por esse mesmo motivo requer uma regulamentação urgente. Sem dúvida, o ser humano tem aspiração a ser livre, como inerente a sua própria natureza, no entanto, não há como se esquecida a condição em que esse ser humano se encontra em sociedade: limitado.

Objetivo

Portanto, o objetivo da presente pesquisa é estudar a possibilidade de regulamentar o direito de liberdade de comunicação nas redes sociais e propor medidas jurídicas que possam ser adotadas nesse sentido.

Material e Métodos

1. O sujeito de pesquisa: direito de comunicação, consoante estabelecido na Constituição Federal de 1988 e a sua regulamentação no âmbito das redes sociais.
2. Delineamento da pesquisa: revisão bibliográfica do assunto, pesquisa qualitativa e quantitativa para verificação e análise de ações judicias e decisões junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 2020 a 2023.
3. Procedimentos específicos: utilização do método lógico-dedutivo a fim de completar a análise dos dados da pesquisa em conjunto com a doutrina jurídica contemporânea sobre o tema.

Resultados e Discussão

Por outro lado, o que se discute em termos jurídicos é se a publicidade que está igualmente presente na liberdade

de expressão não reafirma a necessidade de regulamentação de uma prática social, e base de boa convivência no grupo social em que estamos inseridos, quer seja no grupo familiar, nos meios profissionais, grupos de amigos, de ideais sociais e políticos, na sua extensão em grupos científicos e nas chamadas "tribos" na linguagem mais atualizada. Um código ético de condutas quanto ao uso das redes sociais ou "networking" já foi proposto como uma etiqueta social ou "netiqueta", como regras de bom senso, de boa convivência, inclusive como regra de "compliance" usada no cenário corporativo. De igual modo, deve haver um conjunto de regras jurídicas especialmente voltado à regulamentação do direito de comunicação nas redes sociais.

Conclusão

Os resultados da pesquisa em análise indicam a possiblidade efetiva de regulamentação de direitos nas redes sociais, quer em âmbito nacional, quer em âmbito internacional e serão demonstrados no momento de apresentação do trabalho de pesquisa, juntamente com o texto acadêmico produzido.

Referências

CORREA, Fernando Alves. Justiça Constitucional. 2a. ed. Coimbra: Almedina, 2019.
CUNHA, Paulo Ferreira (org.). Instituições de Direito. Vol. II. Coimbra: Almedina, 2000.
MIRANDA, Jorge. Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2020.
MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 33a. ed. São Paulo: Atlas, 2016.